



PROCESSO N° 483/14

PROTOCOLO N° 12.036.214-3

PARECER CEE/CEIF N° 104/14

APROVADO EM 02/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 410/14-SUED/SEED, de 28/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 02/08/13, de interesse da Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paraíso do Norte, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Olavo Bilac, 78, Centro, município de Paraíso do Norte, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6297/12, de 16/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/11/12 até 06/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.04).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 4717/78, de 06/03/78 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 187/97, de 17/01/97. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1960/09, de 17/06/09 por 06 anos, a partir do início do ano de 2008. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 468/99, de 28/01/99 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4443/08, de 23/09/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/09/08 até 23/09/13 (fl. 07).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 34 a 43.



PROCESSO N° 483/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 30 a 33 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 27 a 29.

1.2 Organização Curricular

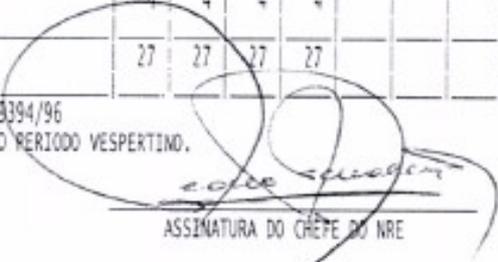
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAÍ		MUNICIPIO: 1820 - PARAISO DO NORTE							
ESTAB.: 00019 - NOSSA SRA APARECIDA, E VIC-EI EF		ENT MANTEN.: PROV BRAS CONG IR FIL CAR SAO VIC PAULO							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
TOTAL GERAL		27	27	27	27				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS DE EDUCACAO FISICA SERAO MINISTRADAS NO PERIODO VESPERTINO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Pedro Baraldi
Chefe do N.R.E.
Decreto: 799111 - RG. 3.333.128-2



PROCESSO N° 483/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 192 a 198 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/ Série	Matriculas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
F U N D A M E N T A L	1ª	27	23	24	29	20	2	0	2	2	0	0	1	0	0	0	2	0	25	23	21	27
	2ª	21	26	26	21	26	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	19	26	25	21
	3ª	14	18	27	26	20	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	1	0	14	18	27	23
	4ª	32	18	20	26	24	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31	17	17	26
	5ª	30	29	20	22	27	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	29	29	19	22
	6ª	35	34	35	31	33	1	3	0	0	1	0	0	0	0	2	2	1	33	31	35	31
	7ª	35	34	38	33	29	0	4	3	0	1	1	1	0	1	5	1	0	34	29	34	33
	8ª	31	31	29	34	31	2	0	5	1	0	0	0	0	0	2	0	1	29	31	24	33
	9ª	27	29	29	15	30	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	27	29	27	14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 65/13, de 02/08/13, do NRE de Paranavaí, integrada pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Maria Hilda Tanaka Falavigna, licenciada em Física e Beatriz Ribas Guimarães, licenciada em Letras emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 203).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 24/03/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Paraíso do Norte.



PROCESSO N° 483/14

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas com exceção dos docentes de Ensino Religioso, Filosofia e L.E.M.-Inglês.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Relatório de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros em 01/08/13, de nº 224320/13, solicita adequações ao Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros e consta à folha 21. A declaração do engenheiro civil Everton T. Bremm, CREA SP 5062194884/D, visto CREA PR 080812D, informa que a instituição de ensino está realizando as adequações exigidas no relatório, consta à folha 23. A Licença Sanitária nº 26/13, de 29/07/13, é válida até 31/12/13 e consta à folha 24.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, diante da ausência de habilitação específica para a disciplina de parte dos docentes e da inadequação da estrutura física da instituição, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 23/09/13 até 23/09/16, da Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paraíso do Norte, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, L.E.M.- Inglês e Ensino Religioso;

b) quando da renovação de reconhecimento do curso, atender o disposto na Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 483/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE